



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de TUCUMÃ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, consoante autorização do Sr. **CELSO LOPES CARDOSO**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

A contratação do escritório **SAVIO ROVENO E IVONETE ORIO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES** atenderá aos interesses precípuos da Administração, atuando tanto no polo ativo quanto no polo passivo, sempre que o interesse público assim reputar necessário. Em linhas gerais, realizará atividades que compreendem a emissão de pareceres jurídicos ao departamento de Licitações, Dispensa, Inexigibilidade, Tomada de Preço, Concorrência, Pregão, enfim, em todas as modalidades necessárias e auxiliando na elaboração de contratos;

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **SAVIO ROVENO E IVONETE ORIO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

O escritório de advocacia **SAVIO ROVENO E IVONETE ORIO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES** é detentor de notória especialização em Direito Público, prezando sempre pela ética e eficiência na execução de seus serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação do escritório de advocacia **SAVIO ROVENO E IVONETE ORIO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES** enquadra-se na hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no art. 25, II, §1º da Lei nº 8.666/93, em função da notória especialização do proponente em sua área de atuação, o qual possui anterior e excelente desempenho frente aos órgãos judiciais e administrativos, além de equipe técnica especializada, o que se demonstra pelos atestados de capacidade técnica anexados.

Ademais, a publicação da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, responsável por alterara Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, dispôs sobre a natureza técnica e singularidade dos serviços prestados por advogado e pela sociedade de advogados. Por assim ser, a Lei nº 14.039/2020 atribui inquestionável legalidade à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **SAVIO ROVENO E IVONETE ORIO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, no valor de **R\$ 288.000,00(Duzentos e Oitenta e Oito Mil Reais)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

TUCUMÃ - PA, 18 de Janeiro de 2021

DÉBORA DE SOUZA MARTINS

Comissão de Licitação

Presidente